Audiência Pública sobre a Medida Provisória 879/2019





DISTRIBUIDORAS - HISTÓRICO

1997

A Eletrobras através da Medida provisória n.º 1.531-11, de 17/10/1997, posteriormente convalidada pela lei n.º 9.648/98 cindiu ativos de distribuição da Eletronorte, formando:

➤ Boa Vista RR

Transferida à Eletrobras em 2012

➤ Manaus Energia AM

Transferida à Eletrobras em 2008.

1998

A lei 9.619/1998 (em seu art. 1º) autorizou a Eletrobras a adquirir o controle de:

- > Ceal AL
- ➤ Cepisa PI
- > Ceron RO
- **Eletroacre** AC

Como deveria ter sido a atuação da Eletrobras?

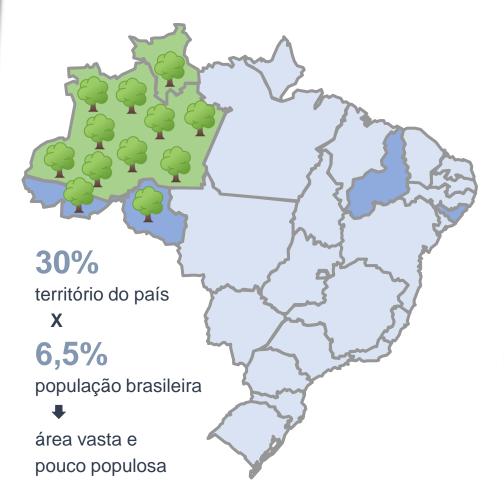
Temporário, com foco na promoção do reequilíbrio econômicofinanceiro dessas empresas, e encerrando-se com a desestatização das distribuidoras. Mas, por razões diversas, o Programa de Desestatização dos anos 1990 não foi concluído.



Dificuldade operacional e financeira

4

Fatores peculiares à área de concessão:



- Dispersão geográfica dos ativos geridos
- > Aspectos sociais das áreas de concessão
- > Particularidades dos sistemas isolados
- Dificuldades de atuação na Floresta Amazônica

DISTRIBUIDORAS - RENOVAÇÃO DAS CONCESSÕES

2015

Renovação das concessões

Decreto 8.461/2015

Permitiu a prorrogação das concessões de distribuição por 30 anos

Consultoria especializada

contratada pela Eletrobras para a avaliação econômicofinanceira de suas distribuidoras.

Conclusões

Necessidade capitalizar R\$ 4 bilhões de dívidas de recursos ordinários e aportar entre R\$ 8,1 bilhões e R\$ 18,8 bilhões, dependendo do cenário de onerosidade do contrato de gás da Amazonas Energia



Aportes da Eletrobras ao longo dos anos nas 6 distribuidoras



Sem qualquer retorno sobre esse capital investido

(ii) R\$ 18,3 bilhões

De prejuízo das 6 distribuidoras nos 5 anos antes de sua venda (2013-2017)

Inviabilidade de manter essas empresas na Eletrobras por mais 30 anos de nova concessão



* Valor atualizado pela Selic

AGE Eletrobras nº 165/2016

Aprovadas a não prorrogação das concessões de distribuição da Eletrobras, e a liquidação dessas empresas, facultando a transferência do controle acionário até 31/12/2017



DISTRIBUIDORAS - VIABILIZAÇÃO DA VENDA

Os acionistas da Eletrobras aprovaram na AGE 170/2018 a modelagem de venda definida pelo BNDES e CPPI, nas seguintes condições:

R\$ 8,5 bilhões

Assunção dos créditos

Condições para viabilização dos créditos

Atualizado em junho de 2019

R\$ 3,6 bilhões	Fiscalização da CCC referente ao 1º período Jul/2009 - Jun/2016	Aneel
+ R\$ 2,6 bilhões	Ineficiência econômica e energética (tesouro)	MP 879/2019
+ R\$ 0,5 bilhão	Ship or Pay 2º período da Amazonas (CCEE)	WIP 0/9/2019
+ R\$ 1,8 bilhão	Pleitos + Ações administrativas e judiciais	Outros



"INEFICIÊNCIA ECONÔMICA E ENERGÉTICA"

É o pagamento das despesas comprovadas, porém não reembolsadas por força das exigências de eficiência econômica (aplicação do Preço ANP) e energética (eficiência das máquinas térmicas) com aquisição de combustíveis, a denominada "ineficiência de combustíveis.

Beneficiárias

Amazonas Energia e Boa Vista Energia (Eletrobras), CEA, CERR,

Agente Responsável Aneel

Lei nº 13.299/2016

Cria o direito a
Reembolso das glosas
referentes à "Ineficiência
Econômica e Energética"
até 30/04/2016.

Lei nº 13.360/2016

O pagamento é limitado a R\$ 3,5 bilhões até o exercício de 2017, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

MP nº 855/2018

Altera o prazo de pagamento, até 31 de dezembro de 2021, sujeito à disponibilidade orçamentária e financeira.

MP nº 879/2019

Altera o período de abrangência do reembolso das glosas de ineficiência econômica até junho/2017.



IMPACTO PARA A ELETROBRAS DA NÃO CONVERSÃO DA MP 879 EM LEI

MP 879/2019

MP 855/2018

R\$ 2,3 bilhões Ineficiência Jul/2009 - Abr/2016

R\$ 0,3 bilhão

Ineficiência Mai/2016 - Jun/2017

R\$ 0,5 bilhão

Ship or Pay Jul/2016 - Jun/2017

R\$ 3,1 bilhões

- > Utilização da Selic como atualização monetária a ser aplicada na "ineficiência" econômica e energética
- Proposta de incluir comando para pagamento até 2021

CONCLUSÃO

- > Os créditos da "ineficiência" **foram reconhecidos desde a Lei 13.299/2016**. No entanto, devido ao exíguo prazo dado para a apuração dos valores e da realização do seu pagamento, os créditos não foram reconhecidos e homologados a tempo.
- Dessa forma, essa MP torna efetiva a Lei 13.299/16, concedendo prazo razoável para o pagamento dessas obrigações e reparando as distorções de reconhecimento dos custos de geração.
- > No processo de **venda das distribuidoras**, a **Eletrobras** teve de **capitalizar** as seis empresas, **assumindo**:

R\$ 8,5 bilhões + R\$ 11,2 bilhões = R\$ 19,7 bilhões

Créditos de CCC/ Tesouro e dívidas de igual valor

Dívidas das empresas capitalizadas pela Eletrobras

Total

A não conversão dessa MP 879/2019 em Lei afetará a Eletrobras, já que a empresa assumiu dívidas das distribuidoras e não terá créditos correspondentes, com o impacto total de R\$ 3,1 bilhões.



Elvira Cavalcanti Presta +55 21 2514-6435 elvira.presta@eletrobras.com

